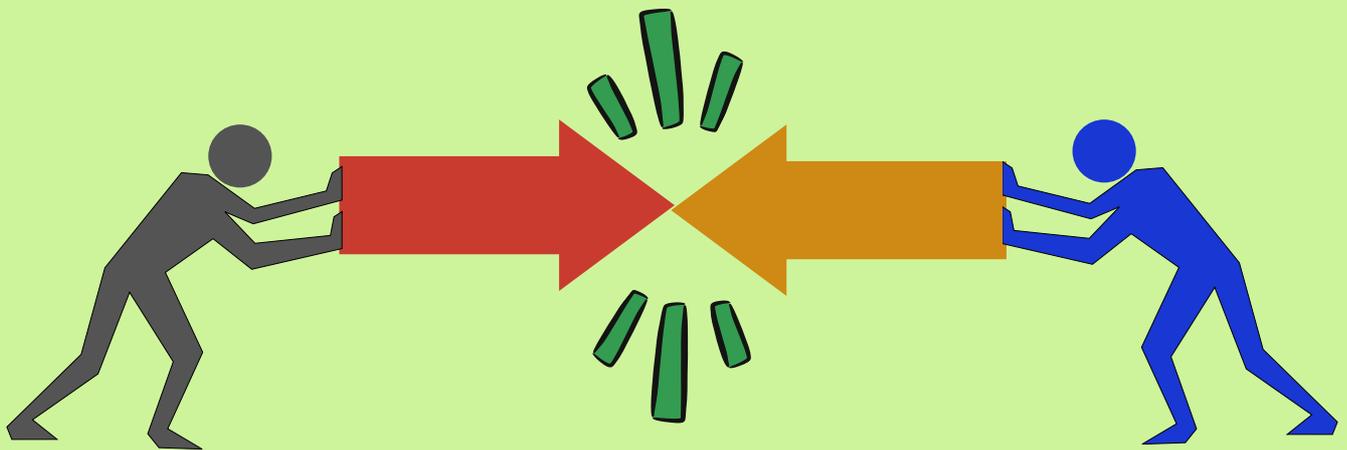


GUIA RÁPIDO SEJUSP

CONFLITO DE INTERESSES

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS



SECRETARIA DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP

**ROMEU ZEMA NETO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ROGÉRIO GRECO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PATRÍCIA COSTA DE MELLO
CHEFE DE GABINETE**

**JEFERSON BOTELHO PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**TATIANA TELLES E KOELER DE MATOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**FERNANDA LEONEL SANTOS
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**URIEL BRANDÃO DE REZENDE ALVIM SEGUNDO
CONTROLADOR SETORIAL**

**RAMON DIEGO DE CARVALHO
AUDITOR CHEFE DO NÚCLEO DE AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

**JÚLIA PRISCILA DE JESUS TEIXEIRA
COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA**

**RODRIGO FISCHER CRUZ
COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

ELABORAÇÃO

**MARCELA DE OLIVEIRA - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
RODRIGO FISCHER CRUZ - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE**

COLABORADORES

**ANA LOUISE DE FREITAS PEREIRA - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ARTHUR CESAR RAMALHO SANTOS - COORDENAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
CHARLES ALVES PINTO DOS SANTOS - NÚCLEO DE APURAÇÕES ESPECIAIS E DENÚNCIAS
CHRISTIAN VIANNA DE AZEVEDO - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E ATUAÇÃO INTEGRADA
CLARISSA TEIXEIRA ELOI MENDES - ASSESSORIA JURÍDICA
DANIELLE RIBEIRO OLIVEIRA DINIZ - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
ELBER RODRIGUES PINTO - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA
FÁBIO CÉSAR ARAÚJO COSTA - COMISSÃO DE ÉTICA
JONATAN AGNELLI PIRES GENEROSO - CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NATHALIA BERTÚ MOURA - ASSESSORIA ESTRATÉGICA
ROSILENE ALVES PEREIRA - NÚCLEO DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**BELO HORIZONTE, MG
JULHO/2022**

VOCÊ SABIA?

A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que **possa** comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, é caracterizada como **conflito de interesses**, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público, proveito pessoal ou vantagens de qualquer espécie pelo agente público ou por terceiro envolvido.



O conflito de interesses se **configura** nas situações de impedimentos de agentes públicos, **durante e após** a ocupação do cargo ou o exercício da função.

O **Decreto Estadual nº 48.417/2022** dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos* ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e estabelece diretrizes para sua prevenção, tratamento, mitigação ou eliminação.

Obs: Até a publicação do Decreto Estadual nº 48.417/2022, as questões envolvendo situações de conflito de interesses estavam voltadas para autoridades públicas, em normativos esparsos e com tratamentos específicos:

- Decreto Estadual nº 46.644/2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- Decreto Estadual nº 47.185/2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (revogado pelo Decreto Estadual nº 48.419/2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade);
- Deliberação CONSET nº 004/2004: identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los;
- Deliberação CONSET nº 008/2008: orienta sobre as medidas a serem tomadas com relação a brindes e presentes;
- Deliberação CONSET nº 021/2014: dispõe sobre a Declaração Confidencial de Informações (DCI) e atualização de formulários;
- Lei Estadual nº 15.297/2004, que estabelece critérios para a oferta e a aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências;
- Resolução Conjunta CGE/AGE/OGF nº 01/2020, que dispõe sobre situações que suscitam conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que especifica e dá outras providências.

* Conceito de **agente público** (art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 48.417/2022): aquele de que trata o *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, e os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual especificados no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.644/2014, ainda que durante afastamento legal da atividade pública.

QUAIS SITUAÇÕES CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO?

* art. 4º do Decreto Estadual nº 48.417/2022.

- ➔ Divulgar ou fazer uso de **informação privilegiada***, em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades funcionais;
- ➔ Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- ➔ Exercer atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- ➔ Prestar serviços a pessoa natural e jurídica cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por órgão ou entidade em que o agente público tenha poder decisório;
- ➔ Atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades do Poder Executivo;
- ➔ Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- ➔ Ofertar ou aceitar **brinde**** ou **presentes***** de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, em desacordo com a Lei Estadual nº 15.297/2004.

* Conceito de **informação privilegiada** (art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 48.417/2022): aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, reservados ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, que tenha repercussão econômica, financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

** Conceito de **brinde** (*caput* e incisos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.297/2004 c/c art. 3º da Deliberação CONSET nº 008/2008): item, benefício ou vantagem que cumulativamente: não tenha valor comercial; seja distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapasse o valor unitário de duzentas e oito vírgula dezesseis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais; não seja distribuído por período inferior a doze meses; seja de caráter geral e não se destine a agradecer exclusivamente determinada autoridade.

*** Conceito de **presente** (parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 15.297/2004 c/c art. 3º da Deliberação CONSET nº 008/2008): será tratado como presente o item, benefício ou vantagem que ultrapasse o valor unitário de duzentas e oito vírgula dezesseis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais ou não configure brinde, conforme hipóteses cumulativas previstas nos incisos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.297/2004.

QUAIS SITUAÇÕES CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO?

* art. 5º do Decreto Estadual nº 48.417/2022.

- ➔ A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de **informação privilegiada** obtida em razão das atividades exercidas;
- ➔ No período de quatro meses (quarentena), contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do agente público, salvo quando a atividade ou a situação for expressamente autorizada pela comissão de ética do órgão ou pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - CONSET se o agente público for integrante da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, e desde que resulte ou tenha potencialidade de causar dano à Administração Pública, nas seguintes hipóteses:
 - prestar serviço a pessoa natural ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante (poder de decisão, poder de informação ou influência) em razão do exercício do cargo ou função, nos seis meses anteriores a sua saída;
 - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa natural ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou da função exercida;
 - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares relacionadas com o órgão em que tenha ocupado o cargo ou exercido a função;
 - prestar serviços a pessoa natural ou jurídica cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por órgão no qual o agente público teve poder decisório;
 - intervir em favor de interesse privado perante órgão em que haja ocupado cargo ou exercido função ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão das atividades exercidas.

Obs: quarentena é não remunerada.

COMO SE PRECAVER?

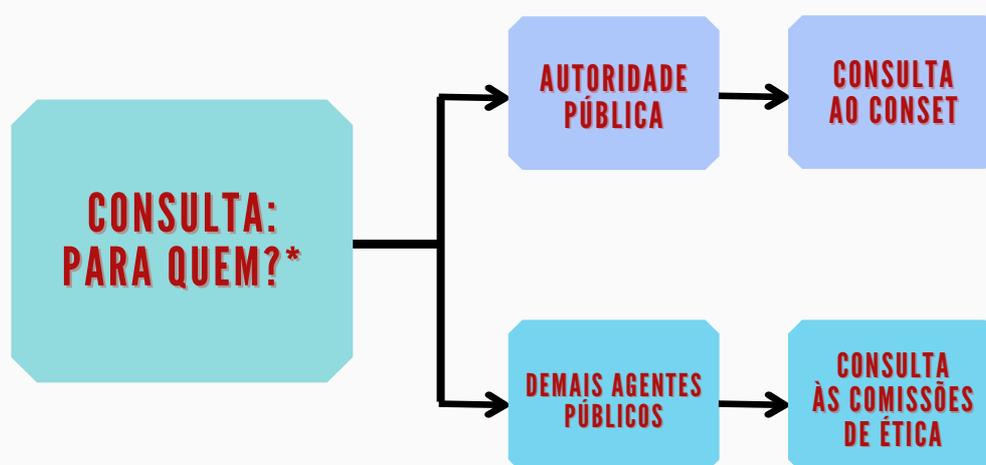
* art. 6º do Decreto Estadual nº 48.417/2022.

➔ O agente público poderá solicitar à comissão de ética do órgão de exercício ou ao CONSET, no caso de agente público integrante da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, manifestação e orientação acerca de **situação concreta e individualizada que lhe diga respeito** e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.

➔ Serão admitidas apenas consultas sobre casos concretos e que dizem respeito ao próprio agente público, não sendo permitido consultar sobre situações hipotéticas ou situação de terceiros.

➔ A consulta deverá conter, em especial:

- a identificação do interessado (não há possibilidade de consulta anônima);
- a unidade administrativa de exercício, vínculo funcional e descrição das funções e atividades desempenhadas;
- a referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;
- a descrição contextualizada da situação concreta e dos elementos que suscitam a dúvida;
- eventuais documentos necessários a sua instrução.



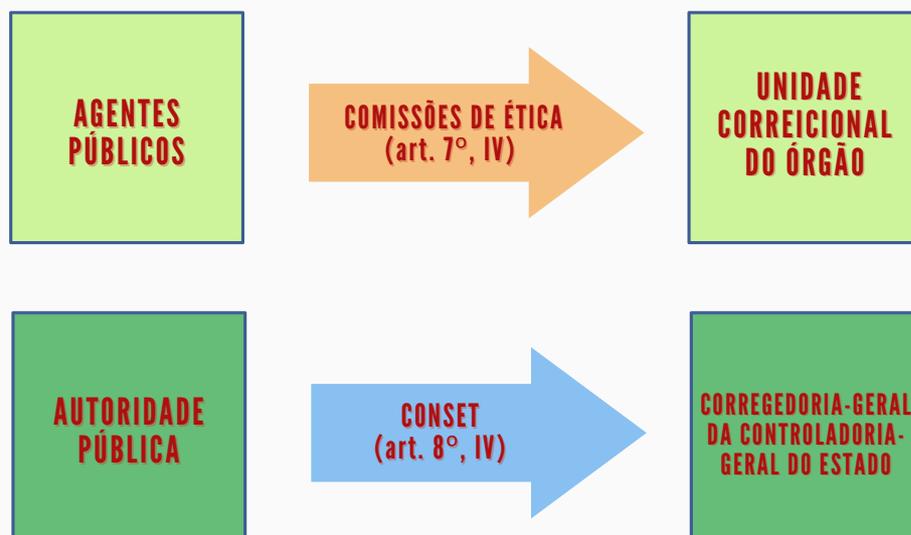
* art. 7º, II, e art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 48.417/2022.

Obs: o preenchimento e o encaminhamento ao CONSET da Declaração Confidencial de Informações (DCI), prevista no art. 29 do Decreto Estadual nº 46.644/2014 e na Deliberação CONSET nº 021/2014, por pessoa que vier a ocupar cargo, emprego ou função da Alta Administração, visa a análise de situações que, efetiva ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público.

POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO?

* art. 7º, IV, e art. 8º, IV, do Decreto Estadual nº 48.417/2022.

➔ Nas situações que configuram conflito de interesses de agentes públicos, há possibilidade de responsabilização nas esferas administrativa, cível ou penal:



PREVISÕES DO ESTATUTO DO SERVIDOR* QUE PODEM CONFIGURAR SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES:

- art. 217 - Ao funcionário é proibido:
 - (...)
 - IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
 - (...)
 - VI - participar da gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo os casos expressos em lei;
 - VII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, quotista ou mandatário;
 - (...)
 - IX - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens, de parente até segundo grau;
 - X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições.

* Lei Estadual nº 869/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

Brasil. Presidência da República. Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992 (1992). Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto n. 46.644, de 06 de novembro de 2014 (2014). Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=46644&ano=2014&tipo=DEC>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto n. 48.417, de 16 de maio de 2022 (2022). Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=48417&comp=&ano=2022>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Decreto n. 48.419, de 16 de maio de 2022 (2022). Dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=48419&ano=2022&tipo=DEC>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei n. 869, de 05 de julho de 1952 (1952). Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&ano=1952>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei n. 15.297, de 06 de agosto de 2004 (2004). Estabelece critérios para a oferta e a aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15297&comp=&ano=2004>

Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Resolução Conjunta CGE/AGE/AGE n. 01, de 13 de março de 2020 (2020). Dispõe sobre situações que suscitam conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que específica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=190580&marc=>

Minas Gerais. Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais. Deliberação n. 004, de 23 de setembro de 2004 (2004). Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-004-Situacoes-de-conflito-de-interesses-e-prevencao.pdf>

Minas Gerais. Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais. Deliberação n. 008, de 14 de outubro de 2008 (2008). Orienta sobre as medidas a serem tomadas com relação a brindes e presentes. Disponível em: <https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-008--Brindes-e-presentes.pdf>

Minas Gerais. Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais. Deliberação n. 021, de 11 de dezembro de 2014 (2014). Dispõe sobre a Declaração Confidencial de Informações (DCI) e atualização de formulários. Disponível em: https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-021_atualiza-DCI_TCS_SOE.pdf

SEI DE UMA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E QUERO DENUNCIAR, COMO FAÇO?



DENÚNCIAS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES PODEM SER ENCAMINHADAS À OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO, NOS SEGUINTE CANAIS:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.OUVIDORIAGERAL.MG.GOV.BR/](http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/)

WHATSAPP: (31) 3915-2022

DISQUE-OUVIDORIA: 162

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS - SEJUSP

Edifício Minas

Rodovia Papa João Paulo II

Bairro Serra Verde, nº 4143 - Belo Horizonte/MG

CEP: 31630-900



**SECRETARIA DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
DE MINAS GERAIS**